



PÓDER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**PARECER Nº \_\_\_/2025**  
**Projeto de Lei nº 59/2025**

**Ementa:** Institui, no Município de Maracás-BA, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Venda, Fornecimento, Serviço, Minистраção ou Entrega de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.  
**Autoria:** Vereador Alex Gomes de Oliveira

## **RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maracás-BA, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Venda, Fornecimento, Serviço, Minистраção ou Entrega de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, estabelecendo diretrizes e medidas de proteção à infância e à adolescência.

A proposição encontra amparo nos princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que em seu artigo 81, inciso II, veda expressamente a venda, fornecimento, serviço ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Compete ao Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O presente projeto de lei não afronta a ordem constitucional ou legal vigente, ao contrário, reforça o cumprimento da legislação federal, criando instrumentos de conscientização, prevenção e fiscalização no âmbito municipal.

A proposição reveste-se de relevante interesse público, pois busca fortalecer a proteção social de crianças e adolescentes, prevenindo danos decorrentes do consumo precoce de álcool, em consonância com o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos desse grupo social.

Ademais, não se constata vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade material ou formal, uma vez que se trata de matéria de competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, estando o Projeto de Lei nº 59/2025 apto a tramitar regularmente para deliberação em Plenário.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás-BA,  
16 de setembro de 2025.**

**Vereadora Noélia Souza Novaes**  
Presidente da Comissão



**Vereador René Pires de Almeida**  
Secretário da Comissão



**Vereador Alex Gomes de Oliveira**  
Relator da Comissão